

de Ajuste de Valor Venal - FAV, conforme Simulação de Lançamento fl. 141. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA PARA PROCEDÊNCIA DA NL AJUSTADA CONFORME FL. 141. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 02 de setembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 18943.2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 231.126-7
RECORRENTE: PATRIMONIAL AMARANTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS - OAB/BA - 9.398
CONSELHEIRO RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJITADA. LAUDOS DE AVALIAÇÃO CONFORME COM ABNT. LAUDO APRESENTADO PELO RECORRENTE É MAIS PRECISO QUE O APRESENTADO PELO SEMAP. AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA 80% MENOR. 1 - Não traz a impugnação qualquer alegação muito menos apresenta o Laudo de Avaliação requerido para o caso, limitando a indicar o valor pretendido como valor venal. Assim a referida decisão respeita o contido no Art. 303, e Art. 299-A da Lei 7.186/2006. 2 - Laudo apresentado pelo Recorrente não foi contestado pela Recorrida. 3 - Embora ambos laudos alcancem Grau de Precisão III conforme NBR 14.653-2, aquele apresentado pela Recorrente apresenta menor amplitude do intervalo de confiança 80%. 4 - Adotado para o valor venal IPTU 2015 o valor de R\$ 1.091.664,32 (um milhão, noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor médio obtido pelo Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente devidamente ajustado para janeiro de 2015 pela variação do IPCA. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. MODIFICADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDENCIA PARA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 17194.2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 231.075-9
RECORRENTE: PATRIMONIAL AMARANTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS - OAB/BA - 9.398
CONSELHEIRO RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJITADA. LAUDOS DE AVALIAÇÃO CONFORME COM ABNT. LAUDO APRESENTADO PELO DO RECORRENTE CONTÉM AQUELE APRESENTADO PELO SEMAP. 1 - Não traz a impugnação qualquer alegação muito menos apresenta o Laudo de Avaliação requerido para o caso, limitando a indicar o valor pretendido como valor venal. Assim a referida decisão respeita o contido no Art. 303, e Art. 299-A da Lei 7.186/2006. 2 - Laudo apresentado pelo Recorrente não foi contestado pela Recorrida. 3 - Embora ambos laudos alcancem Grau de Precisão III conforme NBR 14.653-2, aquele apresentado pela Recorrente apresenta menor amplitude do intervalo de confiança 80%, portanto, mais preciso. 4 - Adotado para o valor venal IPTU 2015 o valor de R\$ 1.031.778,95 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), valor médio obtido pelo Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente devidamente ajustado para janeiro de 2015 pela variação do IPCA. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. MODIFICADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDENCIA PARA PROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 02 de setembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT CONVITE

RECORRENTE	ITAJUBÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA
PROCESSO Nº	12620/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	61.634-6
TRIBUTOS	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
REPRESENTANTE	JOSÉ LUIS RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO SEMAP/CCD E DA MANIFESTAÇÃO DA REFC, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.
-------------------------	---

Salvador, 02 de setembro de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT CONVITE

RECORRENTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
PROCESSO Nº	12715/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.462-7
TRIBUTOS	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS - OAB/BA 9.398
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA E MANIFESTAÇÃO DO SELAN, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 02 de setembro de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 459/2022

Aprova a Instrução Normativa nº 08/2022, que estabelece os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através da Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS, para a concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 08/2022, que com esta se publica.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 459, de 28 de setembro de 1992 e a Instrução Normativa CRH-005 expedida pelo Sistema Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 05 de setembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022

Estabelece os procedimentos que deverão ser adotados para a concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, visando instrumentalizar os direitos previstos na Lei Complementar nº 01/1991

1. Para os fins desta Instrução Normativa, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.703, de 25 de setembro de 1992, considera-se:

I - Atividades ou operações insalubres: aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em conformidade com o estabelecido no Decreto supra mencionado;

II - Atividades ou operações perigosas: aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor.

2. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DOS ADICIONAIS

2.1 Compete ao titular da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, ouvidas as Gerência Central de Inspeção Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS e a Coordenadoria Central de Saúde e Segurança Ocupacional - CSO, a análise e a eventual concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.703, de 25 de setembro de 1992.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS REQUERIMENTOS

3.1 Todo requerimento de concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade deverá ser tramitado, exclusivamente, por meio eletrônico, por intermédio do Sistema E-Salvador, instituído pelo Decreto nº 32.387, de 06 de maio de 2020, e instruído, obrigatoriamente, com as seguintes informações e os respectivos documentos comprobatórios, para análise e providências:

- I - Nome do servidor;
- II - Matrícula;
- III - Lotação;
- IV - Órgão de origem, ao qual o servidor solicitante está vinculado;
- V - Cargo;
- VI - Descrição da atividade;
- VII - Carga horária;
- VIII - Formulário de Requerimento de direitos e vantagens - RDV
- IX - Situação funcional extraída do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGP);
- X - Documento de Identidade
- XI - Contracheque.

3.1.1 Todos os documentos deverão ser enviados de forma legível e em formato PDF.

3.2 Os requerimentos de concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade observarão o seguinte fluxo:

3.2.1 Os requerimentos devem ser direcionados ao Chefe Imediato do servidor, a quem competirá validar a unidade de lotação informada, bem como, a natureza e a dinâmica das atividades desenvolvidas pelo servidor;

3.2.2 Ato contínuo, o Chefe Imediato encaminhará o processo, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ao Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP do órgão ao qual o servidor está vinculado, ou da unidade administrativa equivalente, para conhecimento;

3.2.3 Por fim, o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP do órgão ao qual o servidor está vinculado, ou da unidade administrativa equivalente, remeterá o processo à GEIMS/DGP/SEMGE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para análise e demais providências de instrução, antes de o requerimento ser submetido ao titular da Diretoria Geral de Pessoas.

3.3 Na hipótese de ausência das informações e/ou documentos constantes dos itens 3.1, não será admitido o prosseguimento do processo, devendo os autos retornar à unidade demandante para complementação da instrução processual.

3.4 A DGP/GEIMS/SEMGE somente apreciará processos com requerimento de concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade cuja tramitação tenha observado o fluxo estabelecido no item 3.2.

4. DO PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS

4.1 As informações e documentos serão avaliadas pela CSO/GEIMS, visando o eventual deferimento ou indeferimento do adicional de periculosidade ou insalubridade.

4.1.1 A avaliação da situação individual do servidor será concluída por meio da emissão de despacho, com base em análise técnica, mediante perícia no local de trabalho, para os fins de eventual concessão de adicional de periculosidade ou insalubridade, devendo necessariamente observar, no mínimo, os seguintes critérios básicos:

- I - Atividade ou operação perigosa;
- II - Área de risco;
- III - Grau de insalubridade mínimo, médio e máximo.

4.1.2 A CSO/GEIMS poderá promover a coleta de informações adicionais através de entrevistas, inspeções no ambiente de trabalho do servidor ou por meio da solicitação e análise de documentos.

4.1.3 Os percentuais e as bases de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade observarão os termos da legislação vigente.

4.1.4 Na hipótese de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4.1.5 O ato de deferimento ou indeferimento do pedido de adicional de periculosidade ou insalubridade deverá ser oficializado por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

4.2 Caso o resultado do pedido seja o indeferimento ou o deferimento do adicional com o grau abaixo do pleiteado pelo servidor, caberá interposição de recurso, que será dirigido à autoridade que houver proferido a primeira decisão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

4.2.1 Na hipótese de manutenção da decisão de indeferimento ou deferimento do adicional com o grau abaixo do pleiteado pelo servidor, caberá apreciação do titular da SEMGE.

4.2.2 Novo processo somente poderá ser manejado, desde que apresentado novo pedido e nova situação de fato, sob pena de indeferimento sumário.

5. DAS INSPEÇÕES IN LOCO

5.1 Inspeção é a avaliação pericial, realizada no local de trabalho do servidor, atendendo a solicitação através de requerimento formal de concessão do adicional de periculosidade ou insalubridade, para constatação de condições de trabalho considerados insalubres ou perigosos.

5.2 A inspeção solicitada não será previamente agendada.

5.3 A inspeção não poderá ser obstada em qualquer hipótese, desde que realizada dentro do horário de funcionamento da unidade.

5.4 É obrigatória a presença do Chefe imediato ou responsável pela unidade administrativa equivalente no momento da inspeção.

5.5 A solicitação de concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade requerido pelo

servidor municipal lotado e em efetivo exercício contempla exclusivamente a avaliação da situação individual do requerente, respeitado os cargos e funções com enquadramento uniforme.

6. DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL

6.1 Após a concessão do adicional, na hipótese de transferência do servidor para outra lotação equivalente, no mesmo cargo, realizando atividades já reconhecidas como insalubre, não será necessária nova inspeção, podendo ser mantida a percepção do adicional enquanto perdurar a situação de insalubridade.

6.1.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através da Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS, fará publicar a relação contendo as informações de lotação, unidade organizacional, cargos e área de atuação que implica no desempenho de atividades especificadas como insalubres.

6.1.2 Na hipótese de que trata o item 6.1, para manutenção da insalubridade em razão do cargo, área de atuação e do desempenho de atividades insalubres, fica determinado que o SEGEP ou unidade administrativa equivalente, do órgão ao qual o servidor está vinculado, deverá inaugurar processo dirigido à Gerência Central de Administração de Pessoas - GECAP, mediante processo via E-Salvador, a fim de dar ciência e solicitar a adoção das providências necessárias.

6.1.3 A CSO/GEIMS poderá solicitar, a qualquer momento, aos SEGEP ou unidade administrativa equivalente, relação de movimentação de lotação de servidores que percebem o adicional, para execução de auditorias aleatórias de forma a verificar o que trata o item 6.1.

6.2 É de responsabilidade da CSO/GEIMS/DGP notificar o Órgão/Entidade, quando identificada a ocorrência de irregularidade do adicional de periculosidade ou insalubridade implementado, para análise e providências.

6.3 Cessará o direito a percepção do adicional de que trata esta Instrução Normativa quando:

I - constatada pela GEIMS que foram adotadas medidas que assegurem um ambiente de trabalho dentro dos limites de segurança determinados pela Lei;

II - na hipótese de afastamento do servidor do local ou da atividade que lhe deu origem;

III - eliminado o risco à saúde ou integridade física do servidor.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os requerimentos enviados sem a observância das disposições constantes desta Instrução Normativa não serão apreciados pela GEIMS/DGP/SEMGE.

7.1.1 Os requerimentos serão devolvidos ao SEGEP ao qual o servidor estiver vinculado para atendimento das diligências pontuadas pela GEIMS/DGP/SEMGE.

7.2 Eventuais dúvidas operacionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo titular da Diretoria Geral de Pessoas.

7.3 Eventuais dúvidas jurídicas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidas à análise da Representação da Procuradoria Geral do Município na Secretaria Municipal de Gestão.

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
84777/2022	SMED	ELAYNE ABRÃO DE SANTANA	4.831

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
114815/2022	SEMGE	TERESA CRISTINA REBELO

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
96835/2021	SMS	SANDRA REGINA MENDONÇA LEMOS
14407/2022	SMS	RAILDA DA CONCEIÇÃO SANTANA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02 de setembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 007-2022 COMSEA/SSA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se através da modalidade on-line, plataforma Microsoft Teams, o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, para tratar da seguinte pauta: **1. Leitura da Ata da reunião anterior; 2. Substituição de Conselheiros Titulares e Suplentes; 3. Andamento das Câmaras Temáticas; 4 O que ocorrer.** A Presidente deu as boas-vindas e realizou